



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 33 /2021.

Em 20 de Abril de 2021.

Cria o Núcleo de Atendimento em atenção à **Saúde Mental e Transtornos Psicológicos** decorrentes da Pandemia da COVID-19 no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Núcleo de Atendimento em atenção à Saúde Mental e Transtornos Psicológicos decorrentes da COVID-19 no município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º - Compete ao Núcleo de Atendimento em atenção à Saúde Mental e Transtornos Psicológicos decorrentes da COVID-19 do município de Teixeira de Freitas:

I - prestar assistência aos profissionais de saúde das diversas áreas: **Atenção Básica, UBSs, HMTF, UMMI, UPA, CTA, CTO, CER-4, Secretaria de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias**, entre outros nas várias especialidades e subespecialidades que atuem em conjunto a psiquiatria e a psicologia, desenvolvendo ações de promoção, prevenção e recuperação no âmbito da **saúde mental** dos profissionais acometidos por síndromes do pânico, ansiedade, transtornos depressivos, entorpecentes e demais problemas mentais decorrentes da COVID-19;

II - prover assistência pública especializada as vítimas nas diversas fases de seu desenvolvimento, com os princípios do **Sistema Único de Saúde - SUS**, em apoio diagnóstico e internações necessárias, de forma a garantir um atendimento de excelência e de **saúde**;

III - celebrar convênios com entidades públicas e privadas que prestem atividades correlatas;

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 20/04/2021

[Assinatura] às 11:20h

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

IV – as ações e os serviços oferecidos no âmbito do Núcleo de Atendimento em atenção à **Saúde Mental** e Transtornos Psicológicos decorrentes da COVID-19, deverão ser executados por meio de equipe multidisciplinar, e serão pautados pelos princípios e diretrizes do SUS.

Art. 3º - O atendimento aos profissionais da saúde que apresentam indícios de transtornos mentais causados pela COVID-19 poderá ser realizado presencialmente ou à distância, de acordo com o regramento específico de cada modalidade, determinado pelo respectivo conselho profissional do membro e da equipe multidisciplinar que prestar o atendimento.

Art. 4º - O Núcleo de Atendimento em atenção à **Saúde Mental** e Transtornos Psicológicos promoverá cursos de capacitação para os profissionais envolvidos na realização de ações e serviços oferecidos, a partir de estratégias embasadas em evidências científicas que garantam a abordagem ética e eficaz das questões relacionadas às consequências da COVID-19 para aqueles que procurarem auxílio profissional.

Art.5º - É parte integrante da Política instituída por esta Lei a realização de campanhas de conscientização acerca da importância da assistência à **saúde** mental daqueles que atuam no combate a COVID- 19.

Parágrafo Único. As campanhas de conscientização previstas no “caput” também trarão orientações acerca de medidas para o enfrentamento de sentimentos como medo, estresse, ansiedade, pânico e depressão, bem como apresentação de estratégias de cuidado em **saúde mental**.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de Abril de 2021.

Ubiratan Lucas Rocha Matos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão tem por escopo direcionar o atendimento aos profissionais de saúde acometidos por doenças mentais ocasionadas pelo trabalho, bem como, transtornos ocasionados pelo cenário que a pandemia acarretou.

A pandemia trouxe diversas consequências para o país, dentre elas a mudança radical de suas rotinas para se protegerem da contaminação. Decorrente disto, muitos profissionais que estão na linha de frente de combate a pandemia desenvolveram doenças mentais, tais como síndrome do pânico, ansiedade e outros.

A ideia da propositura é atender vítimas em ambiente exclusivo ou via videoconferência, com profissionais que também tenham passado por treinamento específico e com abordagem direcionada ao cenário atual.

Por fim, é evidente que, com a melhoria na qualidade do atendimento das vítimas dos **transtornos mentais** decorrentes da pandemia, estaremos contribuindo para melhora de todo **Sistema de Saúde** do nosso município.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de Abril de 2021.

Ubiratan Lucas Rocha Matos

Vereador